TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-13

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 422 /2022.
Recebido em 14 /09 /2022.
Às 12:06 por Vivian C..

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Proce prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito***, exercício de 20, para os fi Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/D5B15EF0F2935750FD65FB39A2B2F80C/s

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

TC-002971.989.20-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO –21-06-2022

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, ao Executivo que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, incremente o Planejamento dos Programas e Ações do Executivo, corrija os defeitos anotados nos itens Adiantamentos, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, providencie os Atos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os próprios municipais, cumpra a ordem cronológica de pagamentos, regularize as diferenças constatadas entre o sistema Audesp e as informações prestadas pela origem, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que observe, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os defeitos anotados nos itens Atenção Prioritária à Criança e ao Adolescente, Servidor Comissionado Realizando Atividades de Fiscal Tributário, Aquisição de Bens e Serviços e Conselho Tutelar.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: RIBEIRÃO BONITO
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de junho de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/grs/ra/rpl

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX5J-4AI9-55ZY-76V7

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 21/06/22 **ITEM Nº171**

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

171 TC-002971.989.20-7
Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.
Exercício: 2020.
Prefeito(a): Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.
Advogado(s): Lia Demambro Bonani Candido (OAB/SP nº 237.589), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato (OAB/SP nº 160.982) e Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, referentes ao exercício de 2.020.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13 (evento 56-53), apresentou a Prefeitura, por meio de suas Assessoras Jurídicas, bem como o ex-Chefe do Executivo, Senhor Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, após notificação (evento 63), os seguintes esclarecimentos (eventos 91 e 98).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- Falta de providências para sanar as falhas indicadas nos

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

relatórios do controle interno.

Defesa – O controle interno adotou plano de organização, bem como todos os métodos e medidas coordenadas a fim de promover a eficiência operacional e estimular o respeito e a obediências às políticas administrativas fixadas pela gestão. A atipicidade do exercício de 2.020 prejudicou a realização das atividades administrativas.

A.1.2. - ATENÇÃO PRIORITÁRIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

- Destinação de valor irrisório ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Defesa – Os projetos de Lei afetos à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual enviados à Câmara buscam assegurar a prioridade e o aprimoramento das políticas públicas destinadas a atender o segmento infanto juvenil. Ainda que o valor das despesas não tivesse sido empenhado na respectiva classificação em favor da criança e do adolescente, ações foram levadas a efeito para garantir a atenção básica à população jovem do município.

A.1.3. - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

- A maioria das metas não foi atingida.

Defesa - A Prefeitura contratou uma Consultoria especializada em planejamento estratégico para formalizar tais instrumentos, deixando evidente o interesse em regularizar as falhas apontadas. As restrições administrativas derivadas da pandemia contribuíram para o defeito observado.

A.2. - IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

- Impropriedades que prejudicaram a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM.

Defesa – A Administração buscou corrigir os defeitos apontados. As ações empreendidas pelo gestor comprovam-se pelos expressivos resultados alcançados e pelo atendimento ao interesse público.

B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em valor (R$ 12.501.270,58) correspondente a 27,18% da Despesa Fixada Inicial.

Defesa - As alterações orçamentárias não causaram desequilíbrio das contas, sobretudo em face das situações econômica e financeira favoráveis. Devem ser excluídos do total das modificações realizadas as importâncias relativas à inflação do ano incidente sobre a despesa inicial, ao superávit financeiro advindo do exercício anterior e ao excesso de arrecadação. Abriram-se créditos que não foram utilizados, não implicando em expansão da despesa orçamentária no exercício em apreço.

B.1.1.2.2. - RECEITAS:

- Até julho de 2020, parte das receitas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 não estavam sendo contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020, ou foram disponibilizadas erroneamente na parte destinada as receitas exclusivas para o enfrentamento da COVID-19.

Defesa – Houve a correção do defeito formal observado.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

B.1.2.4. - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS RELACIONADAS À COVID-19:

- Falta da elaboração de plano de contingência orçamentária.

Defesa – O Executivo efetuou o adequado planejamento para enfrentar as questões relacionadas à Covid-19. Promoveu-se rigoroso controle das despesas independentemente da edição do plano reclamado pela Fiscalização.

B.1.5. – PRECATÓRIOS:

- Encaminhamento de Mapa de Precatórios incompleto ao Sistema Audesp.

Defesa – A falha de natureza formal não trouxe prejuízo ao erário. Verificou-se regularidade do pagamento dos precatórios e requisitórios de baixa monta incidentes no exercício.

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as dívidas de precatórios.

Defesa – As falhas formais e escriturais não advieram de atos com dolo, má-fé ou malversação da coisa pública.

B.1.8.1. - DESPESA DE PESSOAL:

- Inclusão de gastos com a terceirização de mão de obra no total de dispêndios com pessoal.

Defesa - O próprio teor do contrato com terceiros deixa claro que não ocorreu substituição de mão de obra. Houve a redução de servidores e

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

a adoção de medidas de contenção de gastos. A despeito do ajuste anotado, os dispêndios com pessoal não ultrapassaram o limite legal.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Atribuições de cargos em comissão e exigência de escolaridade incompatíveis com as funções a serem desempenhadas.

Defesa - Eventual exoneração de servidores comissionados faria com que a municipalidade tivesse subtraído de seu quadro de pessoal funcionários que desempenhavam inúmeras funções nas áreas de tributação, controle de frotas, assessoria jurídica, encarregado de licitações e profissionais dos setores de saúde e vigilância epidemiológica. A Pandemia acarretou dificuldades na operação dos trabalhos da Prefeitura em decorrência da redução das jornadas de trabalho e do afastamento de servidores integrantes dos grupos de risco da doença. As restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2.020 (Lei da COVID-19) prejudicaram a contratação de pessoal por meio de concurso público.

- Existência de cargos de Assessor Jurídico em comissão, cujas atividades são típicas de Procuradores Municipais.

Defesa – Contratou-se empresa especializada para a realização de Concurso público voltado ao provimento do cargo de Procurador Municipal.

- Chamamentos Públicos para a contratação de pessoas físicas e microempreendedores individuais com vistas à realização de trabalhos afetos aos cargos efetivos.

Defesa – A Administração encontrava-se engessada para a contratação de pessoal em virtude da edição da Lei Complementar nº 173/2020,

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus, dificultando a realização dos trabalhos essenciais à população.

- Contratação direta de serviços médicos.

Defesa – A Administração respeita os comandos constitucionais para a contratação de pessoal.

- O setor de compras é composto integralmente por servidores que ocupam cargos em comissão.

Defesa – A realização de reforma administrativa pretendida pelo Executivo mostrou-se prejudicada pela Pandemia de Covid-19. Diante da retomada dos respectivos trabalhos, a falha será devidamente corrigida.

- Gastos com o pagamento horas extras em caráter habitual.

Defesa – A Lei Complementar Federal nº 173/2020 restringiu a admissão de pessoal, impossibilitando o decréscimo dos gastos com horas extras.

- Servidores comissionados exercendo atividades de fiscais tributários.

Defesa – A falha será corrigida tão logo realizada a reforma administrativa.

- Existência de servidor em desvio de função.

Defesa – Adotaram-se medidas para corrigir o defeito observado.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL:

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

- Defeitos verificados pela fiscalização que prejudicaram a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM.

Defesa – A partir da ciência dos apontamentos, a administração iniciou trabalhos voltados à melhora gradativa do funcionamento do setor.

B.3.2. - REGIME DE ADIANTAMENTOS:

- Desacertos nos processos de adiantamentos, contrariando o disposto no Comunicado SDG nº 19/2010.

Defesa – Ciente dos desacertos, a Administração procurou regularizar todas as pendências existentes. Não se verificaram ofensa à moralidade, ação dolosa, ou malversação de recursos públicos.

B.3.3. - TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS:

- A maioria dos prédios não conta com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido, condições de acessibilidade e laudo da vigilância sanitária (quando aplicável).

Defesa - Por se tratar de prédio antigo, o pedido da licença está condicionado à apresentação do projeto arquitetônico. A Prefeitura realizará as obras de reforma necessárias ao seu adequado funcionamento. A Pandemia trouxe inúmeros obstáculos para a obtenção das licenças reclamadas pela Fiscalização.

- Diversas pendências antigas na conciliação bancária (2011, 2012, 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019), distorcendo os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Defesa – O Departamento Financeiro declarou que se encontra em fase adiantada a regularização das pendências afetas às conciliações bancárias. As falhas de natureza formal não trouxeram prejuízos ao erário.

B.3.5 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

- Falta de planejamento na aquisição de bens e serviços.

- Ausência de pesquisa de preços e falta de comprovação do atendimento aos Princípios Constitucionais da Economicidade e da Eficiência;

- Inexistência de documentos comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

- Processo administrativo contendo várias folhas sem numeração.

Defesa para os itens acima – Houve a correção da integralidade dos defeitos observados. São falhas pontuais e não refletem a dinâmica dos trabalhos do departamento de compras, que sempre agiu com rigor em relação às aquisições operadas no período. Não houve qualquer pagamento sem que fosse previamente atestada a idoneidade das empresas contratadas.

B.3.6. - CONSELHO TUTELAR.

- Faltam computadores e impressoras para os Conselheiros realizarem seus serviços.

Defesa – Os documentos juntados aos autos demonstram que o Conselho Tutelar passou a contar com todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

- O Conselho Tutelar não conta com motorista.

Defesa – As atividades do Conselho Tutelar são realizadas de forma eficiente, a despeito da inexistência de motorista em seu quadro de funcionários.

- Não foi implantada a Lei Federal nº 13.431/17 para que casos de abusos sejam atendidos corretamente.

Defesa – Por meio da Portaria nº 5.002/21 designaram-se profissionais especializados para o atendimento da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência.

B.3.7. - RESTOS A PAGAR E QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Existência de restos a pagar processados e não quitados, denotando quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Defesa – Regularizaram-se as situações de intempestividade relatadas. Os pagamentos sempre seguiram a ordem cronológica sem qualquer preterição de fornecedores da Prefeitura.

C.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

Defesa – O município conta com profissionais capacitados para a realização dos trabalhos de psicologia.

- Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Defesa – A partir de 1º de março de 2.020, o município reajustou em 3,92% a remuneração de todos os funcionários públicos municipais, bem assim concedeu aumento de 45% incidente sobre o valor do vale alimentação dos funcionários. A Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Pandemia) alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, proibindo a concessão de reajustes aos funcionários até 31 de dezembro de 2.021. A concessão de aumento de 12,84% a todos os professores da rede pública municipal impactaria demasiadamente a receita do município.

C.2. - IEG-M – I-EDUC:

- Falhas que prejudicaram a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas para melhorar a efetividade da prestação dos serviços da educação municipal. A implementação de ações visando ao aprimoramento do setor mostraram-se prejudicadas diante das dificuldades operacionais advindas da pandemia.

C.3. -DEMAIS ASPECTOS SOBRE EDUCAÇÃO:

- Diversas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE não foram atingidas.

Defesa – As avaliações e o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação não foram transmitidos ao SINEMAC/PAR/PNE comprometendo a atualização dos dados. Providenciou-se a correção do defeito apontado.

- Não foi atingida a nota projetada no IDEB (8ª SÉRIES/9º ANOS).

Defesa – O Departamento de Educação planejou ações pedagógicas

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

junto às unidades escolares para adequar a sistematização do ensino.

C.5. - VISITAS REALIZADAS EM UNIDADES DO SETOR DE ENSINO (2019):

- Falhas e/ou problemas estruturais apontados pela fiscalização de 2019 permanecem sem solução.

Defesa – O Executivo adotou providências para efetuar os devidos reparos nas unidades escolares, respeitada a sua situação financeira. As estruturas físicas das unidades escolares se encontram em condições satisfatórias de utilização.

C.6. - QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

- Defeitos verificados na rede de ensino municipal, carecendo de melhorias.

Defesa – O gestor se esforça para aperfeiçoar os itens defeituosos, investindo no setor todos os recursos previstos pela Constituição.

D.3. - OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- Diversas falhas detectadas na rede municipal de saúde após a aplicação de questionário nas unidades municipais.

Defesa – Adotaram-se providências para corrigir os defeitos anotados. Priorizaram-se as ações voltadas a minimizar os impactos causados pela Pandemia. As condições físicas das unidades de saúde encontram-se em satisfatórias condições de utilização.

E.1. - IEG-M – I-AMB:

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

- Impropriedades que prejudicaram a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM.

Defesa – A prefeitura incluiu no seu Planejamento diversas propostas que caminham ao encontro das metas estabelecidas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Estimularam-se órgãos e entidades a desenvolverem projetos e ações voltados ao uso racional de recursos naturais.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- Defeitos que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM.

Defesa – Respeitados os limites financeiros, o Executivo busca a melhora gradativa das imperfeições observadas, tal como a criação de brigada com pessoas treinadas para combater os recorrentes incêndios na região.

F.2. - OBRA PARALISADA:

- Existência de obra paralisada para recapeamento e pavimentação asfáltica de diversas ruas do município.

Defesa – Os valores destinados ao recapeamento e pavimentação asfáltica relativos ao contrato da obra inacabada foram devidamente restituídos ao erário.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Não consta no site da Prefeitura a publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Defesa – O Parecer Prévio das contas do Prefeito de Ribeirão Bonito, afetas ao exercício de 2.020 foi publicado, em 2.021, no portal da transparência do município.

- A página eletrônica da Municipalidade disponibiliza informações parciais sobre os adiantamentos e/ou diárias concedidas.

Defesa – Providenciou-se a correção da falha observada.

- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Federal n° 12.527/2011.

Defesa – O Gabinete do Prefeito e o Departamento Jurídico produziram o Decreto Regulamentador da Lei de Acesso à Informação.

- O "site" da Prefeitura fornece informações parciais relativas aos procedimentos licitatórios e os contratos celebrados.

Defesa – Inseriram-se as informações reclamadas pela Fiscalização na página eletrônica da Prefeitura.

G.1.1.1. - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- Somente a partir de agosto/2020 a Prefeitura passou a utilizar o código de aplicação 312 para contabilização das Receitas.

Defesa – Houve a regularização do defeito apontado.

- As despesas com o enfrentamento à pandemia de Covid-19 não

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente.

Defesa – Corrigiu-se a falha anotada no decorrer do exercício em exame.

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados fornecidos pela Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp.

Defesa – Efetuou-se o ajuste das divergências anotadas pela equipe de inspeção.

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

- Defeitos que prejudicaram a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM.

Defesa – A Prefeitura pretende criar o setor de Tecnologia da Informação, bem assim regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados. Estimularam-se a capacitação e a atualização do pessoal de Tecnologia da Informação, bem assim a sua participação nos processos de compra públicas de equipamentos de informática. "softwares" e serviços correlatos.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- O munícipio poderá não atingir as metas dos Objetivos de

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Defesa – O Executivo mantém postura proativa com vistas à adoção de medidas voltadas ao atendimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial à Lei Orgânica, às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Defesa – A Administração esforçou-se para atender integralmente as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Unidade de Economia da Assessoria Técnica não vislumbra óbices de cunho econômico-financeiros que possam macular os balanços em exame (evento 113.1).

Assessoria Jurídica observa o regular direcionamento dos recursos ao ensino e à saúde, a quitação integral dos encargos sociais, a realização de despesas com pessoal aquém do teto legal. Opina pela aprovação dos demonstrativos em perspectiva (evento 113.2).

Chefia de ATJ manifesta-se pela regularidade dos demonstrativos em apreço (evento 113.3).

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas diante das deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos evidenciados pela nota "C" do

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

IEG-M (geral), de defeitos no planejamento municipal, da existência de cargos em comissão com características de natureza técnica e sem exigência de escolaridade compatível com as funções a serem desempenhadas e do descumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério. Propõe recomendações[1].

---

1. [1] **Item A.1.1 –** sane as irregularidades e deficiências apontadas pelo Controle Interno;

2. **Item A.1.2** – destine valor adequado ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

3. **Item B.1.1** – envide esforços no sentido de gerar resultados orçamentários positivos nos exercícios subsequentes, de modo a garantir a manutenção da higidez financeira na gestão municipal;

4. **Item B.1.1.2.2 –** contabilize corretamente as receitas recebidas para ações de combate à Pandemia, em atendimento ao Comunicado AUDESP nº 28/2020;

5. **Item B.1.5 –** registre no Balanço Patrimonial a dívida de precatórios;

6. **Itens B.1.5, B.3.4 e G.2 –** alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;

7. **Item B.1.8.1** – contabilize corretamente as despesas realizadas com pessoal referentes aterceirização de mão de obra, na forma do §1º do art. 18 da LRF;

8. **Itens B.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 –** corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

9. **Item B.3.2 –** aperfeiçoe a prestação de contas das despesas sujeitas ao regime

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

de adiantamentos, a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos;

10. **Item B.3.3 –** providencie Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dos prédios municipais, bem como aprimore o controle das conciliações bancárias;

11. **Item B.3.5 –** promova o integral cumprimento das normas de licitações e contratos; aprimore o planejamento das compras, de maneira a evitar aquisições antieconômicas e a possível configuração de fracionamento de despesas, garantindo a observância ao interesse público na aplicação dos recursos municipais;

12. **Item B.3.6 –** sane as deficiências apontadas no Conselho Tutelar;

13. **Item B.3.7 –** cumpra a ordem cronológica de pagamentos, em conformidade ao disposto nocaput do art. 5º da Lei de Licitações;

14. **Item C.1 –** implemente os serviços de psicologia educacional e social na rede pública escolar,nos termos da Lei nº 13.935/2019;

15. **Item D.3 –** sane as irregularidades constatadas a partir do questionário aplicado às unidades desaúde municipais;

16. **Item F.2 –** adote as medidas de sua competência para garantir a retomada e finalização da obra paralisada, devendo, inclusive, observar o disposto no art. 45 da LRF;

17. **Item G.1.1 –** observe com rigor o disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei deTransparência Fiscal; e

18. **Item H.3 –** atenda integralmente à Lei Orgânica, bem como às instruções e recomendaçõesexaradas pela Corte de Contas

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício - Déficit	1.11 %
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,62 %
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,54 %[36]
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,31 %
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	87,37 %
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00 %
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	36,74 %

Pareceres anteriores:

Exercício de 2017: **Favorável** (TC-006525.989.16)

Exercício de 2018: **Desfavorável**[2] (TC-004282.989.18)

Exercício de 2019: **Favorável** (TC-004623.989.19)

É o relatório.

GCECR
JMCF

[2] **TC-004282.989.18-5** – Contas do Prefeito de Ribeirão Bonito relativas ao exercício de 2.018 – Parecer desfavorável em face da insuficiente utilização dos recursos do FUNDEB (98,16% até 31 de março de 2.019). Primeira Câmara – Sessão de 23 de junho de 2.020 – Relator: e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Pedido de Reexame (TC-020136.989.20-9) conhecido e Desprovido. – Tribunal Pleno – Sessão de 02 de dezembro de 2.020.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – *CF, art. 212*	26,31%	(25%)
FUNDEB – *Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º*	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – *ADCT da CF, art. 60, XII*	87,37%	(60%)
Despesa com Pessoal – *LRF, art. 20, III, "b"*	48,54%	(54%)
Saúde – *ADCT da CF, art. 77, III*	36,74%	(15%)
Execução Orçamentária	Déficit – 1,11%	
Resultado Financeiro	Superávit R$ 5.165.068,86	

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE / Smart (17.05.2021)	13.299	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	RREO – Sistema Audesp (17.05.2021)	R$ 41.429.430,14	2020
RCL	RGF – Sistema Audesp (17.05.2021)	R$ 41.029.473,64	2020

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	C+
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

As peças que compõem o presente processo indicam o escorreito pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 2.247/2011, sem que se houvesse concedido a Revisão Geral Anual no período em apreço. Apresentaram-se as suas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Houve o adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, bem assim o Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia (R$ 1.464.000,00) correspondente a 5,43% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R$ 26.941.801,18), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal[3].

Atrelada ao regime ordinário de pagamento de precatórios, a Administração liquidou quantia (R$ 2.722.342,24) inserta no mapa orçamentário do exercício em exame, bem assim quitou integralidade do montante afeto aos requisitórios de baixa monta incidentes no período (R$ 20.407,87). Entretanto, o município deve registrar adequadamente as suas pendências judiciais no Balanço Patrimonial e prestar todas as informações relativas ao mapa de precatórios do Sistema Audesp.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em montante (R$

---

[3] **Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

12.501.270,58) correspondente a 27,18% da despesa fixada inicial não prejudicou o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal[4], pois evidenciados déficit orçamentário (1,11% - R$ 461.000,52), integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (2019 – R$ 4.463.437,73).

Verificou-se, ainda, o incremento de 15,72% do superávit financeiro em relação ao período antecedente, alcançando no exercício em exame (2.020) o valor de R$ 5.165.068,86, além da melhora dos resultados econômico (552.06%) e patrimonial (18,16%), o decréscimo de 69,86% da dívida consolidada ante ao exercício anterior e a existência de recursos disponíveis para suportar a dívida de curto prazo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	41.429.430,14	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	40.954.216,25	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	1.464.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	527.785,59	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	-	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	R$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$**	**461.000,52**	**-1,11%**

[4] **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 5.165.068,86	R$ 4.463.437,73	15,72%
Econômico	R$ 3.255.657,03	R$ (720.179,46)	-552,06%
Patrimonial	R$ 34.518.620,64	R$ 29.214.555,53	18,16%

Efetuados os devidos acréscimos dos dispêndios com a terceirização de mão de obra (R$ 2.601.345,72), as despesas com pessoal e reflexos atingiram 48,54% (R$ 19.914.182,74) da Receita Corrente Líquida (R$ 41.029.473,64) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R$ 17.068.518,06	R$ 17.277.533,01	R$ 17.197.496,92	R$ 17.312.837,02
Inclusões da Fiscalização	R$ 3.023.375,62	R$ 2.015.292,28	R$ 2.565.208,63	R$ 2.601.345,72
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R$ 20.091.893,68	R$ 19.292.825,29	R$ 19.762.705,55	R$ 19.914.182,74
Receita Corrente Líquida	R$ 38.158.214,71	R$ 38.312.082,82	R$ 40.375.276,56	R$ 41.029.473,64
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R$ 38.158.214,71	R$ 38.312.082,82	R$ 40.375.276,56	R$ 41.029.473,64
% Gasto Informado	44,73%	45,10%	42,59%	42,20%
% Gasto Ajustado	52,65%	50,36%	48,95%	48,54%

Entretanto, deve a Administração restringir o pagamento de horas extras ao limite legal, amoldar as atribuições dos cargos em comissão àquelas de direção, chefia e assessoramento definidas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e observar a regra do artigo 51 da Lei de Licitações[5] para a composição funcional do setor de compras e licitações.

[5] **Art. 51**. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

O ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a 26,31% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF[6]) e 87,37% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT[7].

Constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07[8].

(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

[6] **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[7] **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:
XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

[8] **Art. 21**. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Entretanto, houve indesejada manutenção da baixa efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC - 2.019 – Nota "C" e 2.020 – Nota "C").

Por via de consequência, deve a Administração adotar medidas voltadas a cumprir as metas do Plano Nacional da Educação, corrigir os defeitos apontados no Relatório Individual do IEG-M, com vistas a incrementar o funcionamento do setor, implantar o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar e observar o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica.

À saúde municipal direcionaram-se 36,74% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Houve a manutenção da boa efetividade dos serviços prestados no exercício (IEG-M - i-Saúde – 2019 Nota "B" e 2.020 – Nota "B"). Nada obstante, compete à Administração corrigir os defeitos estruturais e de funcionamento observados no Centro de Especialidades "Cesar Torrezan", no PSF "Dr. Luiz Carlos Monteiro Novo", no Posto de Saúde "Amábile Alves", no PSF "Anita Bove" e no Pronto Socorro "Dr. Pedro Paschoal"

Necessário aqui registrar o inadequado desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M (2.020 – Nota "C").

Algumas fragilidades confirmam-se por meio das notas "C" conferidas ao i-Planejamento, i-Educ, i-Amb, i-Cidade e i-

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Gov-TI. Insatisfatórios resultados demandam advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

O Executivo observou as restrições afetas ao último ano do mandato, pois cumpriu a regra do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realizou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, não promoveu o crescimento da taxa de despesa de pessoal nos derradeiros cento e oitenta dias do mandato, bem como não implementou alterações remuneratórias no período, em obediência ao inciso VIII do artigo 73 da Lei Eleitoral.

Demais, a partir de 15 de agosto de 2.020, não houve o empenhamento de gastos com publicidade e propaganda oficial e a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens valores ou benefícios fiscais.

Conseguiu o Executivo justificar os defeitos apontados nos itens *Receitas, Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais Relacionados à Covid-19, Contratação de Médicos, Chamamentos Públicos para a Contratação de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais e Obra Paralisada*.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO relativas ao exercício de 2.020, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U

Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, incremente o Planejamento dos Programas e Ações do Executivo, corrija os defeitos anotados nos itens Adiantamentos, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, providencie os Atos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os próprios municipais, cumpra a ordem cronológica de pagamentos, regularize as diferenças constatadas entre o sistema Audesp e as informações prestadas pela origem, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os defeitos anotados nos itens *Atenção Prioritária à Criança e ao Adolescente, Servidor Comissionado Realizando Atividades de Fiscal Tributário, Aquisição de Bens e Serviços e Conselho Tutelar.*

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XX2M-J9QH-76VI-7Q0U